



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 014/ 2015 – PMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 003/2015 – PMM

PROCESSO N.º 039/2015

CONTRATO PARA LICENÇA DE USO, TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PARA SAÚDE PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA ICOMCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68 e a empresa **GOVERNANÇABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 00.165.960/0001-01, com sede a Rua Ricardo Paulino Maes n.º 585, Salas 12 e 13, Centro, cidade de Ilhota, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste pelo Senhor Silvio Luis Strozzi, portador do RG n.º 3.251.574-6 SESP-PR, e inscrito no CPF n.º 488.200.089-04, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é a **LICENÇA DE USO, TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PARA SAÚDE PÚBLICA**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	12	MÊS	Licença de uso do software PRONIM SP - SAÚDE PÚBLICA para gerenciamento completo das atividades da Secretaria de Saúde com os seguintes módulos: Administração, Paciente, Atendimento, Farmácia, TFD, ESF/PSF, Regulação, Laboratório, Gerenciamento, Vigilância em Saúde e Vigilância Epidemiológica. Cada módulo com funções e objetivos específicos conforme anexo da Secretaria de Saúde.	4.200,00	50.400,00
02	1	SVÇ	Implantação e treinamento básico do software PRONIM SP - SAÚDE PÚBLICA. Devendo implantar e configurar o software	35.590,00	35.590,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

			em equipamento a ser designado pela Prefeitura de Matinhos e oferecer treinamento para os servidores que utilizarão os equipamentos e o Sistema Operacional.		
				TOTAL	R\$85.990,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, e deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

12 Secretaria Municipal de Saúde

01 Fundo Municipal de Saúde

1030101132049000 Adm Geral Fundo Munic Saúde 2675 – 3.3.90.39.00 Serv Terceiros PJ 3.3.90.39.08 Manut Software 2680 (Fonte 303).

3.3.90.39.99 Demais Serv Terceiros PJ 2709 (Fonte 303)

Reservas de Saldo nº1 365 e 366/2015

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$85.990,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e noventa reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente Contrato, será de 12 (doze) meses após emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 05 de março de 2015.

MUNICÍPIO DE MATINHOS
Eduardo Antônio Dalmora
CPF n.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Silvio Luis Strozzi
CPF N.º 488.200.089-04
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____